



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informação sobre contrato e remuneração. Atendimento adequado da demanda. Possibilidade de consulta *in loco* aos documentos. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 344/2018

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Procuradoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, para acesso a contrato e remuneração paga a perito em processo judicial.
2. Em resposta, o ente informou que os pagamentos podem ser consultados no Portal da Transparência, e que o processo administrativo ao qual foram prestados os serviços de perícia podem ser consultados mediante agendamento, comunicando local e modo para tanto. Em recurso, a resposta anterior foi complementada, informando-se que a demanda já fora objeto de questionamento em outro pedido SIC, que demais informações podem ser consultadas no processo judicial e que a PGE não tem dados compilados sobre os pagamentos realizados ao perito. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que, a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada. Com efeito, a Lei é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I). Ainda, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
4. Ante o exposto, fornecidos meios para o interessado realizar consulta direta às informações almejadas, assegurando-se o acesso aos dados públicos, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

§1º, inciso I e §6º da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 26 de novembro de 2018.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL